



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**Nº 150**

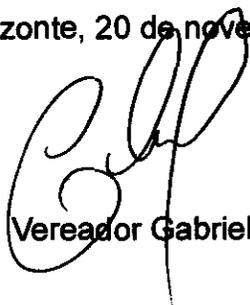
**AO PROJETO DE LEI Nº 1749/2015**

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 2 do Projeto de Lei nº 1749/2015:

" Art.2º [...]

VI- o equilíbrio das funções da cidade, de forma a garantir a diversidade nos processos de ocupação regular do território de modo harmônico e eficiente.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.



Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>23/11/18</u>
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição